

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 53, de 21 de setembro de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de numerário à Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba – ASPRUGUAR e dá outras providências”.

I. PARECER

Nota-se da matéria que a finalidade é promover a doação à Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba – ASPRUGUAR no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins contidos na matéria, qual seja a aquisição de um implemento agrícola do tipo Niveladora de Controle Remoto, com 32 discos, por 22 polegadas.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidades de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

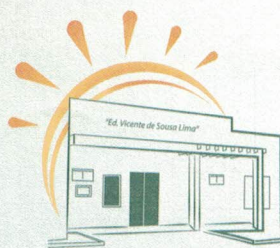
É de conhecimento geral, por ser público, a existência e plena vigência do Decreto Municipal nº 152/2022, o qual tem a natureza de estabelecer o contingenciamento de despesas do Município, no período de 20 de junho a 31 de outubro do corrente ano.

Assim, em tese, calharia a negativa da autorização por impossibilidade de contrariedade à norma municipal vigente (Decreto 152/2022).

Porém, a Câmara Municipal, ante as repetidas matérias desta natureza, presume que a necessidade de contingenciamento de despesas do Município já está minimizada e ou superada.

Assim, considerando a tradição de autorizações legislativas desta mesma natureza, leva-nos a crer que a matéria é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

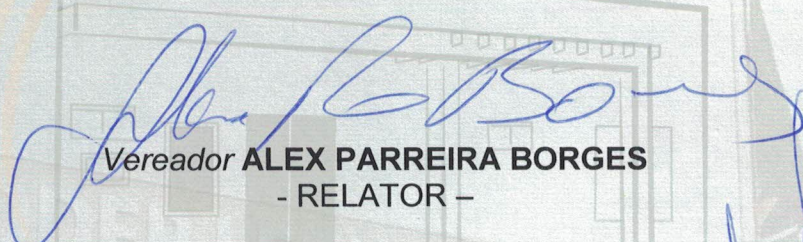
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

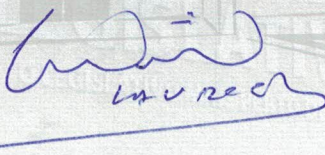
II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -


Inu rec



